

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



Hospital Ministro
COSTA CAVALCANTI

Fundação de Saúde
ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ENXOVAL QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiroX, XXXXXXXX, portadorX da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP/XX, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e Diretor XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiroX, XXXXXXXX, portadorX da cédula de identidade RG nº XXX.XXXX.XXXX SSP/XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmados e de outro, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede e foro na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ora representada por XXX sóciX administradorX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiroX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portadorX da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/X e inscritX no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmadX, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares, Lavagem e Desinfecção de Enxoval, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de roupa hospitalar, lavagem e desinfecção de enxoval pela **CONTRATADA** em conformidade com o Edital de Coleta de Preços nº 004/2023 e seus Anexos.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

- ANEXO I – Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- ANEXO II – Estoque Regulador;
- ANEXO III – Diretrizes de Serviços para Terceirizados.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº 004/2023, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

sobre as disposições dos documentos correlatos.

DAS COMUNICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação, ou oportunamente indicados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

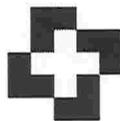
CLÁUSULA QUINTA: Para acompanhamento e gestão do presente contrato ficam estabelecidos os seguintes mecanismos:

- a) Liberação pela **CONTRATADA** de acesso remoto via site, às câmeras que monitoram a área de produção da lavanderia;
- b) Reuniões de avaliação de produtividade, prazos, ocorrências no período, ajustes de procedimentos, entre outros, conforme necessidade;
- c) Realização de inventário quadrimestral;
- d) Vistoria semestral de autoridades certificadoras (SCI, SESMT, Hotelaria e Escritório da Qualidade) com a finalidade de aferir a qualificação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar à **FUNDAÇÃO**, sempre que solicitado por esta, as seguintes documentações atualizadas para consulta:

- a) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Mapa de Risco;
- b) PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- c) ASO de Admissão e Periódicos;
- d) Controle Vacinal dos colaboradores;
- e) Controle de entrega de EPIs;
- f) Controle de vetores e pragas urbanas;
- g) Cronograma de capacitação dos colaboradores, conforme NR 32;
- h) Composição e atuação da CIPA;
- i) Ficha técnica dos produtos validada pelo SCI (quando aplicável);
- j) Testes bacteriológicos do meio ambiente (carros de transporte e carros cubas) e da água de abastecimento da lavanderia;
- k) Testes de PH de produtos e da água.

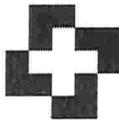
DOS SERVIÇOS E PRAZOS

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à **CONTRATADA** proceder à coleta e entrega através de funcionários devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá, em condições adequadas de higiene pessoal e habilitados, em veículos apropriado e específico para os serviços contratados, além de:

- a) Inspecionar, separar e embalar em sacos plásticos os materiais processados, de acordo com normativa e necessidade da Instituição **FUNDAÇÃO**;
- b) Assumir plena responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer prejuízo decorrente da falta de capacidade técnica ou negligência no cumprimento da suas obrigações, inclusive danificação do enxoval;
- c) Utilizar somente pessoal treinado e capacitado na prestação dos serviços contratados, oferecendo treinamentos e qualificações de acordo com as normas vigentes;
- d) Fornecer equipamentos, utensílios, uniformes, EPI's, transporte e alimentação para os seus empregados e prepostos;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados por ela no presente contrato, relativos aos seus sócios e funcionários, cujos recolhimentos às repartições competentes ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta considerada como única empregadora;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- i) Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- j) Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- k) Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo **FUNDAÇÃO**;
- l) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- m) Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- n) Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Eventuais serviços não discriminados acima estarão dispostos no Anexo I do Edital de Coleta de Preços nº 004/2023.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: A coleta e entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 12 horas, de acordo com cronograma previamente ajustado com os responsáveis pelo controle de rouparia da **FUNDAÇÃO**, totalizando 5 (cinco) coletas diárias, nos seguintes horários: 7h30, 11h00, 14h30, 19h00 e 23h30, e um total de 4 (quatro) entregas diárias nos seguintes horários: 6h00, 12h00, 18h00 e 22h30.

Parágrafo Primeiro: A entrega solicitada fora do horário ajustado pela **FUNDAÇÃO** deverá ser feita em caráter de emergência, mediante justificativa expressa, devendo ainda ser realizada sem custos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega e retirada das roupas hospitalares, nos horários definidos pela **FUNDAÇÃO**, mediante a assinatura de protocolo.

DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, conforme descrito no Anexo II, um estoque regulador próprio, contendo os itens que compõem o enxoval clínico e cirúrgico da **FUNDAÇÃO** para ser utilizado em regime de contingência. A propriedade deste estoque é da **CONTRATADA** não cabendo à **FUNDAÇÃO** quaisquer custos decorrentes da existência desse. Em ocorrendo o término do presente contrato este estoque permanecerá com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Lhe compete ainda disponibilizar contingência para o fornecimento de água e energia elétrica, utilizados no processamento de roupas, evitando assim que a prestação dos serviços seja prejudicada devido a estas intercorrências.

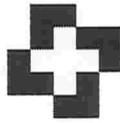
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Deverá a **CONTRATADA** possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada), de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da **CONTRATADA** observar as considerações gerais e

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

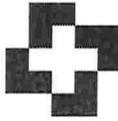
específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe a **CONTRATADA** manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros), de modo que:

- a) Mantenha arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- b) Estabeleça Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- d) Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das demais aqui convencionadas:

- a) Atender rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- b) Atender as normas dos órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, Instituto Água e Terra – IAT e Corpo de Bombeiros) apresentando e disponibilizando as licenças válidas para a **FUNDAÇÃO**;
- c) Sendo o HMCC acreditado junto a ONA – Organização Nacional de Acreditação, caberá atender ao Manual Brasileiro de Acreditação – ONA, última versão vigente;
- d) Fornecer garantia de 180 (cento e oitenta) dias quando se tratar de enxoval novo adquirido pela **FUNDAÇÃO**, nos casos em que for constatado que o desgaste ocorreu em função de problemas no processamento do enxoval;
- e) Encaminhar diariamente à **FUNDAÇÃO**, protocolado em 2 (duas) vias, os artigos, utensílios e objetos encontrados juntamente com a roupa suja;
- f) Informar mensalmente à **FUNDAÇÃO** a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- g) Promover os reparos necessários e as substituições dos materiais desperdiçados, em decorrência de seus comprovados erros ou omissões, nestes casos, sem qualquer ônus suplementar para a **FUNDAÇÃO**, que, por sua vez, deverá demonstrar e manifestar-se sobre a eventual desídia da **CONTRATADA**;
- h) Disponibilizar mensalmente à Hotelaria da **FUNDAÇÃO** o relatório detalhado da produção relativa ao mês anterior, com índices de processamento, incluindo o controle de relave;
- i) Apresentar cópia do certificado dos produtos químicos utilizados, registrados na D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- j) Apresentar à **FUNDAÇÃO**, sempre que solicitado ou quando houver troca do produto utilizado, a composição química deles, para fins de análise e precauções com possíveis intercorrências que possam ocorrer com empregados da prestadora, terceiros, ou mesmo danos nos enxovais;
- k) Além das atividades primárias deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

- l) Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao Departamento de Apoio Técnico, através de protocolo;
- m) Fica a cargo da **CONTRATADA** as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- n) Submeter à apreciação do **FUNDAÇÃO** o resultado do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
- o) Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo **FUNDAÇÃO**;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- q) Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- r) Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- s) Disponibilizar mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas;
- t) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá apresentar a **FUNDAÇÃO**, o Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPIs;
- f) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

- como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
 - h) Tempo aplicado no processamento das roupas;
 - i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
 - j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
 - k) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá apresentar semestralmente a **FUNDAÇÃO**, laudo com os resultados dos seguintes testes:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos;
- c) Testes de PH de produtos e da água.

Parágrafo Único: As obrigações acima descritas relativas aos funcionários da **CONTRATADA** referem-se apenas àqueles indicados para a realização dos serviços ora contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Possibilitar que os funcionários credenciados da **CONTRATADA** tenham livre acesso aos locais onde os materiais a serem processados se encontram, desde que estes funcionários constem da relação pessoal fornecida pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO**;
- b) Efetuar os pagamentos nos valores e forma ajustados, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- d) Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval de acordo com a legislação aplicável vigente;
- e) Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido;
- f) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- g) Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- h) Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As Partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, o descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O compartilhamento de dados pessoais com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso ocorra vazamento ou acesso indevido de dados pela **CONTRATADA**, fica desde já convencionada multa no valor de 20% (vinte por cento) do faturamento do mês anterior, por ocorrência.

Parágrafo Único: A multa prevista no *caput* não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços citados na cláusula primeira, a importância de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, por quilo de roupa processada limpa, após processo de desinfecção e embaladas em sacos plásticos.

Parágrafo Único: O pagamento será por meio de depósito bancário em conta corrente oportunamente informada pela empresa, até 10 (dez) dias úteis após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No primeiro dia útil de cada mês, subsequente a prestação de serviço, a **CONTRATADA** apresentará à **FUNDAÇÃO**, relação detalhada do volume (peso) de roupas lavadas e entregues, a fim de que a **FUNDAÇÃO** possa realizar a conferência com suas guias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Somente serão realizados os pagamentos pelos serviços realmente efetuados e que estejam acompanhados dos protocolos descritivos, nos quais constem as assinaturas de recebimento do preposto da **FUNDAÇÃO**, bem como a sua ciência de que recebeu as roupas no mesmo estado em que foram entregues à lavagem.

Parágrafo Único: A não apresentação da relação/protocolo descrito no *caput*, no prazo e critérios estabelecidos nos parágrafos acima, dará à **FUNDAÇÃO**, o direito de reter os pagamentos até que a **CONTRATADA** satisfaça as obrigações pactuadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os valores contratados serão reajustados anualmente, pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, **iniciando em 18/05/2023.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, nos termos da cláusula terceira, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- i) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parteda **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: No caso a **CONTRATADA** atrase na retirada de roupa suja ou na entrega de roupas limpas nos horários estabelecidos em contrato, fica desde já convencionada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso a **CONTRATADA**, a ser incidido sobre o valor da produção mensal da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, por descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas e assumidas, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do pago no mês anterior, além de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA CAUÇÃO DESTE CONTRATO

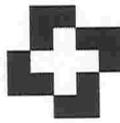
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A **FUNDAÇÃO** não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à **CONTRATADA**, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 004/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato,

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a **FUNDAÇÃO**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: O pessoal contratado para execução dos serviços, pessoas físicas ou jurídicas, ficarão subordinadas à **CONTRATADA**, a quem caberá exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de suas atividades, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas físicas ou jurídicas com a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de ocorrer danos a terceiros e ao meio ambiente, isto em razão dos serviços prestados e ora contratados, a **FUNDAÇÃO** não se responsabilizará civilmente, tampouco criminalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste Contrato constitui nomeação de uma das Partes como agente ou representante da outra Parte. Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da Parte titular.

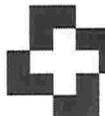
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato, tampouco os créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Toda e qualquer reclamação de uma Parte para com a outra deverá ser informada por escrito, nos termos da cláusula quarta, acompanhada do respectivo comprovante



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual, sendo que as Partes deverão informar qualquer alteração nos endereços, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços neste indicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica eleito o foro da comarca de Foz do Iguaçu para dirimir as questões oriundas, quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente contrato.

E por estar assim justo e contratado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Assistencial

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

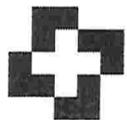
Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS QUE DEVEM COMPOR O ESTOQUE REGULADOR	
Nº	PRODUTO
CIRÚRGICOS	
1	Avental Impermeável
2	Avental Lactário
3	Avental Cirúrgico (Capote)
4	Bolsa Cirurgica
5	Avental Contágio
6	Braçadeira de Contenção
7	Fronha de Mayo
8	Pro Pés
9	Capa de intensificador
10	Campo simples 0,70x0,70
11	campo simples 0,90x0,90
12	Campo simples 1,20x1,20
13	Campo simples 1,60x1,60
14	Campo lactário 1,50x1,50
15	Campo Fenestrado 1,20x1,20
16	Campo Fenestrado Mama 1,60x1,60
17	Campo Fenestrado aberto 0,50x0,50
18	Campo Fenestrado Fechado 0,50x0,50
19	Campo Duplo 0,50x0,50
20	Campo impermeável
21	Campo Oftalmo 1,60x1,60
HOTELARIA	
22	Cobertor Xadrez
23	Cobertor Liso (Manta)
24	Cobertor RN (Xadrez)
25	Cobertor RN (Manta)
26	Edredon
27	Fronha Azul
28	Fronha Estampada PA
29	Fronha Branca
30	Lençol Fino
31	Lençol Cru
32	Lençol Estampado PA
33	Lençol Azul
34	Lençol Maca
35	Toalha de Banho
36	Toalha de Piso
37	Toalha de Rosto
38	Bermuda/Camisa azul paciente

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2023**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

39	Pijama (Bermuda/Camisa) longo
40	Bermuda/Camisa Hiperbárica
41	Calça/Camisa Cirúrgico Privativos
42	Camisola Transpassada Azul
43	Camisola Aberta Azul
44	Camisola transpassada estampada
45	Camisola/Banco de Leite
46	Roupão
MATERNIDADE E INFANTIL	
47	Cueiro
48	Pagão (conjunto)
49	Camisola Transpassada Rosa
50	Rede com Cobre leito RN
51	Sling (canguru)
OUTROS / GERAL	
52	Travessa Dupla
53	Travessa URO/GO
54	Capa de travesseiro
55	Hamper
56	Hamper/Hiperbárica
57	Travesseiro Hospitalar
58	Coxim
59	Roupa de coletor
60	Capa de carrinho (copa)
61	Capa de carrinho Marron